



| | |
|--|---|
| PROCESSO | Protocolo 1126647/2020 |
| INTERESSADO | Michelle Belmont Costa Caiaffo de Almeida |
| ASSUNTO | Dúvidas sobre RRT |
| DELIBERAÇÃO Nº 061/2020 – CEPEF-CAU/PB | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 04 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378 artigos 46, 47 e 48:

Art. 46. O RRT define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços.

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU.

Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável.

Considerando Resolução 91 CAU/BR Artigo 6:

Art. 6º O RRT deverá ser efetuado por meio de formulário específico, disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

Considerando que não consta nas Resoluções do CAU/BR nenhuma obrigatoriedade de assinatura física na RRT;

Considerando que o arquiteto tem acesso privado ao sistema e é responsável direto pela emissão do documento e assumi a responsabilidade da veracidade das informações;

Considerando que no site do CAU pode-se consultar a veracidade do documento; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Washington Dionísio Sobrinho.

DELIBERA:

Pela emissão de declaração informando que não há necessidade de reconhecimento de assinatura física nos RRT's; que essa decisão seja divulgada no site do CAU e e-mail dos arquitetos e seja elaborado pela ASJUR comunicado aos órgãos públicos.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.

João Pessoa, 04 de setembro de 2020.



Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador
